



S i n d i
COSMÉTICOS/PR
Sindicato das Indústrias de Produtos
de Higiene Pessoal, Cosméticos e
Perfumaria do Paraná

13 JUN 2017
6682'3



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOSMÉTICOS-PR

O Sindicato das indústrias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria do Estado do Paraná - SINDICOSMÉTICOS-PR, com Estatuto Social registrado perante o 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, deliberou, decidiu e aprovou, através de Assembleia Geral realizada em 11 de maio de 2017, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Entidade abaixo:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Representação e Objetivos Sociais Da denominação

Art. 1º - O Sindicato das indústrias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria do Estado do Paraná, doravante denominado **SINDICOSMÉTICOS-PR**, entidade sindical sem fins lucrativos e com jurisdição no território do Estado do Paraná, exceto nos municípios de Londrina, Rolândia, Ibiporã, Cambé e Sertãozinho, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das **indústrias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria**, é regido por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Da sede e foro

Art. 2º - O SINDICOSMÉTICOS-PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, PR e encontra-se atualmente estabelecido na Rua XV de Novembro, nº 964, 3º andar, Centro.
Parágrafo único. Dentro da respectiva base territorial, o SINDICOSMÉTICOS-PR, quando julgar oportuno, poderá instituir Regionais para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus associados e da categoria que representa.

Da duração

Art. 3º - O SINDICOSMÉTICOS-PR é constituído por prazo indeterminado.

Da Representação

Art. 4º - O SINDICOSMÉTICOS-PR representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica das **INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ** e atuará de conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Dos objetivos

Art. 5º - O SINDICOSMÉTICOS-PR tem por objetivos sociais:

13 JUN 2017
6682'3

1. Defender os direitos e os interesses individuais e/ou coletivos das indústrias da sua categoria econômica, localizadas no Estado do Paraná, onde quer que se manifestam, inclusive em questões judiciais e administrativas;
 2. Colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
 3. Coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
 4. Identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
 5. Ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
 6. Incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.
- Parágrafo único. É vedado ao SINDICOSMÉTICOS-PR intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - São prerrogativas do SINDICOSMÉTICOS-PR:

1. Eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
2. Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria econômica representada, e representá-la em dissídios coletivos;
3. Propor, em defesa dos seus associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
4. Instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
5. Promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - São condições de funcionamento do SINDICOSMÉTICOS-PR:

1. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDICOSMÉTICOS-PR;
2. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDICOSMÉTICOS-PR;
3. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
4. Não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
5. Não filiar-se a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

Capítulo II Dos Associados

Art. 8º - Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica das **INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA** associar-se ao SINDICOSMÉTICOS-PR;

**13 JUN 2017
6682'3**

§ 1º Poderão ser admitidas no quadro social do Sindicato, na condição de convidadas, empresas não integrantes das atividades econômicas representadas pelo SINDICOSMÉTICOS-PR;

§ 2º As convidadas terão os mesmos direitos e deveres das associadas, exceto o direito a votarem e serem votadas nas Assembleias Gerais e nas eleições.

Da admissão no quadro social

Art. 9º - A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, dirigido ao Presidente;

§ 2º O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, *ad referendum* da Diretoria;

§ 3º O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constatar que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Da exclusão do quadro social

Art. 10 - Será excluída a associada que:

1. Solicitar o seu desligamento do quadro social;
2. Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
3. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICOSMÉTICOS-PR;
4. Sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência da associada, a qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 dias, contados do recibo da notificação;

§ 2º Da deliberação da Diretoria sobre punição de associada, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, contados da ciência da decisão;

§ 3º As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no SINDICOSMÉTICOS-PR desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou, então, liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Dos direitos das Associadas

Art. 11 - São direitos das associadas:

1. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
2. Concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 33, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
3. Encaminhar proposições e solicitações para apreciação do SINDICOSMÉTICOS-PR;
4. Solicitar a orientação e o apoio da SINDICOSMÉTICOS-PR em questões de interesse das atividades que representam;

5. Interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10, § 2º, e 47.
Parágrafo único. Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Dos deveres das Associadas:

Art. 12 - São deveres das associadas:

1. Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINDICOSMÉTICOS-PR, conforme valor aprovado pela Assembleia Geral;
2. Participar das reuniões de Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
3. Desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
4. Prestigiar o SINDICOSMÉTICOS-PR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
5. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDICOSMÉTICOS-PR;
6. Cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

Capítulo III **Dos Órgãos Sociais**

Art. 13 - São órgãos do SINDICOSMÉTICOS-PR:

1. A Assembleia Geral;
2. A Diretoria;
3. O Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral** **Da competência da Assembleia Geral**

Art. 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
2. Deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
3. Aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
4. Autorizar o Presidente a firmar Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho ou a suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
5. Aprovar o Regulamento Eleitoral;
6. Reformar o Estatuto;
7. Deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDICOSMÉTICOS-PR;
8. Autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
9. Julgar os atos da Diretoria relativos à penalidade imposta a associado;
10. Aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12, Inciso I;

11. Deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo único. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos incisos 1, 2 e 9.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 15 - Será Ordinária a reunião de Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, incisos 1 e 3.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16 - Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembleia Geral:

1. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
2. Por requerimento subscrito por 1/5 das associadas que estejam no pleno gozo dos seus direitos, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º. As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do SINDICOSMÉTICOS-PR, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;

§ 3º. Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

§ 4º. Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Da convocação

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax ou e-mail dirigido à associada, com antecedência mínima de 5 dias, contendo data, hora, local e ordem do dia.

§ 1º. Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 5 dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, incisos 1, 5, 6 e 7;

§ 2º. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Do quorum de instalação

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto, e nas convocações seguintes com número mínimo de 1/3 das associadas, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, §§ 1º. a 3º.

13 JUN 2017
6682/3

Da Mesa e do quorum de deliberação

Art. 19 - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas com a concordância de 2/3 das presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. As matérias previstas no art. 14, incisos 1, 2 e 9 serão aprovadas mediante escrutínio secreto;

§ 2º. Cada associada tem direito a um voto;

§ 3º. A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDICOSMÉTICOS-PR será aprovada com a concordância formal de 4/5 das associadas que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

Seção II

Da Diretoria e da duração do mandato

Art. 21 - A Diretoria compõe-se de 3 diretores titulares, sendo um Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro e 3 diretores Suplentes, sendo um vice-presidente, um 2º Secretário e um 2º Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os cargos da Diretoria titular e suplente serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22 - O mandato dos diretores, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, será de 2 anos, sendo permitido apenas uma reeleição aos cargos respectivos.

Da Competência da Diretoria

Art. 23 - Compete à Diretoria:

1. Dirigir o SINDICOSMÉTICOS-PR de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
2. Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
3. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
4. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
5. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes periódicos e o balanço anual para exame;
6. Submeter a aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
7. Ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
8. Indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
9. Apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;

10. Deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do órgão.

Das reuniões da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Da competência do Presidente

Art. 25 - Compete ao Presidente:

1. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
2. Representar o SINDICOSMÉTICOS-PR no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
3. Autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINDICOSMÉTICOS-PR figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
4. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
5. Ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
6. Organizar a Proposta Orçamentária, para apreciação da Diretoria, e aprovação posterior da Assembleia Geral;
7. Só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
8. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Da competência do Secretário Geral

Art. 26 - Compete ao Secretário Geral:

1. Preparar correspondências e expedientes do SINDICOSMÉTICOS-PR;
2. Ter o arquivo sob sua guarda;
3. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
4. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
5. Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Da competência do Diretor Tesoureiro

Art. 27 - Compete ao diretor tesoureiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICOSMÉTICOS-PR;
2. Abrir e movimentar sozinho contas bancárias, podendo assinar cheques, fazer a movimentação eletrônica, através da Internet, pagamentos através de cartão de crédito/débito,

efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e os recebimentos autorizados, mantendo sob a sua responsabilidade os talonários, cartões e senhas;

3. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Parágrafo único. O Diretor Tesoureiro deverá enviar à Diretoria, mensalmente ou quando solicitado por essa, o extrato de toda a movimentação das contas bancárias e dos pagamentos efetuados.

Da competência dos Diretores Suplentes

Art. 28 - Competem aos diretores suplentes:

1. Substituir os diretores efetivos em suas ausências e impedimentos;
2. Auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
3. Observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes;
4. Desenvolver as atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Seção III

Do Conselho Fiscal, composição e competência

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos, em conjunto com a Diretoria, pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINDICOSMÉTICOS-PR;
2. Manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDICOSMÉTICOS-PR, sempre que solicitado.

Parágrafo único. Deverá a administração do SINDICOSMÉTICOS-PR apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

Seção IV

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEP

Art. 31 - Os Delegados Representantes serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 4 membros, sendo 2 efetivos e 2 suplentes, para exercer a representação do SINDICOSMÉTICOS-PR junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

§ 1º. Os Delegados Representantes, efetivos e suplentes, poderão ter cargos repetitivos na Diretoria.

§ 2º. O mandato dos Delegados Representantes será de 2 anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Capítulo IV

Da Eleição e Posse

Do prazo para a realização da eleição

13 JUN 2017
6682/3

Art. 32 - A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP, será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30, observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato;

§ 2º. As condições de elegibilidade, inelegibilidade, *quorum*, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição, os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;

§ 3º. Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINDICOSMÉTICOS-PR deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

Capítulo V

Da Investidura e Substituição

Art. 33 - Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Dos impedimentos temporários

Art. 34 - Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

1. O Presidente será substituído pelo Secretário Geral;
2. O Secretário geral será substituído pelo Tesoureiro;
3. O membro do Conselho Fiscal será substituído por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral;
4. O Delegado Representante será automaticamente substituído pelo suplente;

Dos impedimentos permanentes

Art. 35 - O Diretor perderá o mandato em cargo de diretoria, o Conselheiro perderá o mandato do conselho e o Delegado perderá o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEP nas hipóteses de:

1. Exclusão da empresa que representa do quadro social do SINDICOSMÉTICOS-PR, na forma do art. 10;
2. Rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o diretor, conselheiro ou delegado;
3. Renúncia;
4. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 5 reuniões consecutivas ou a 10 sessões alternadas;
5. Falecimento;
6. Perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;

§ 1º. O disposto no inciso 2 não se aplica quando o ocupante de cargo mencionado no caput desse artigo passe a representar outra Associada;

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 3º. Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do SINDICOSMÉTICOS-PR;

§ 5º. Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral;

Da substituição nos impedimentos permanentes

Art. 36 - Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 35, a substituição do diretor, Conselheiro ou Delegado, observará as seguintes regras:

1. O diretor será substituído pelos seu respectivo vice;
2. O conselheiro será substituído por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita;
3. O delegado por um suplente.

§ 1º. Compete ao presidente ou seu substituto legal convocar o suplente.

§ 2º. Havendo renúncia, morte, incapacidade ou destituição de diretor, conselheiro ou delegado, assume em seu lugar o suplente respectivo, podendo concluir o mandato iniciado pelo titular, desde que aquele tenha cumprido mais 1/4 do mandato, independentemente de assembleia para este fim.

Capítulo VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Do orçamento anual

Art. 38 - Até o dia trinta de dezembro de cada ano, a Assembleia Geral aprovará a Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria.

Da Prestação de Contas

Art. 39 - Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Das receitas

Art. 40 - Constituem receitas do SINDICOSMETICOS-PR:

1. A parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT;
2. As mensalidades pagas pelas Associadas;
3. Os valores recebidos pela prestação de serviços;
4. Os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;

13 JUN 2017
6682/3

5. As doações e legados;
6. Os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
7. As contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
8. As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§ 2º. As despesas do SINDICOSMÉTICOS-PR correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral;

§ 3º. A administração do patrimônio do SINDICOSMÉTICOS-PR, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Da responsabilidade social dos Associados

Art. 41 - Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDICOSMÉTICOS-PR.

Da aplicação dos recursos

Art. 42 - O SINDICOSMÉTICOS-PR deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados às associadas, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 dias da primeira convocação;

§ 2º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia geral.

§ 3º. Os prejuízos causados ao SINDICOSMÉTICOS-PR pelas associadas, diretoria, conselheiros ou delegados deverão ser ressarcidos de conformidade com a legislação em vigor, cabendo à diretoria, nas hipóteses de ilícito penal, comunicar o fato à autoridade policial para os devidos fins.

Capítulo VII

Da dissolução, transformação e extinção

Art. 43 - Dissolve-se o SINDICOSMÉTICOS-PR:

1. Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDICOSMÉTICOS-PR, será aprovada com a concordância formal de 4/5 dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, e com presença mínima de 2/3 dos associados;
2. Por decisão judicial transitada em julgado;
3. Em decorrência de norma legal.

Da extinção

Art. 44 - Extingue-se o SINDICOSMÉTICOS-PR:

1. Pelo encerramento da liquidação;
2. Pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Da liquidação, incorporação ou fusão

Art. 45 - Aprovada a proposta de dissolução ou transformação do SINDICOSMETICOS-PR, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

1. A liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDICOSMÉTICOS-PR;
2. A incorporação ou a fusão com outras entidades;
3. A destinação do patrimônio do SINDICOSMÉTICOS-PR.

Capítulo VIII Dos Recursos e Penalidades

Art. 46 -. Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 5 dias, a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no *caput*, devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Art. 47 - Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Protesto formal;
2. Multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
3. Suspensão temporária dos direitos sociais;
4. Perda do mandato;
5. Exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos 1 e 2 serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembleia Geral;

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos 3, 4 e 5 são de competência privativa da Assembleia Geral;

§ 3º. Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste órgão;

Capítulo IV Das Disposições gerais Da qualificação da diretoria, do conselho fiscal e de representantes

Art. 48 - Poderão integrar a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes e demais poderes e representações do Sindicato, inclusive votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Sócios, Acionistas, Diretores, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Gerentes e Administradores das empresas filiadas ao Sindicato, desde que com plenos poderes de representação delegados para este fim

13 JUN 2017
6682/3

específico, através de carta dirigida ao Sindicato pela empresa, que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Da prescrição

Art. 49 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Da reforma do estatuto

Art. 50 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, conforme previsto no art. 14, Inciso VI, com o *quorum* de deliberação previsto no art. 20 deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Curitiba/PR, 11 de maio de 2017.

Presidente



ANDRÉ BALKOWISKI SCHUTZE

Secretário da assembleia

ANTONIO CARLOS PERIOTO



CRISTIANO CÉZAR SANFELICE
OAB/PR 34068



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-902 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercedrostrtd@ig.com.br

Selo: FS61x . KMHsK . Yzwgt - BDgKV . uU8S

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 19352 do Protocolo "A9"

Inscrito sob nº 6682/3 do livro "A12" de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti

Claudia M. S.N. Assumpção



TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
Av. Anita Garibaldi, 1250 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80540-400
Tel.: (41) 3077-3008 - www.cartoriobabarreinha.com.br

Selo Digital nº a6vGh . o8d3n . pd3jr - 2VHde . GQ5Mk

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de (005)

[0032388] - ANDRE BALKOWISKI SCHUTZE

Dou fé. Em testº da Verdade

Curitiba-PR, 13 de Junho de 2017 - 14:35:35h.

JOSE DE JESUS DAMASO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,95. Selo Funarpen R\$ 0,75. Funrejus: R\$0,99